

A DEMOCRACIA

ANNO I

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

SUPPLEMENTO AO NÚMERO 44

Terceira, 23 de Outubro de 1890.

PARTO OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Administração do sr. governador, Capitão Gabino Besouro.

IMPEDIENTE
SETEMBRO DE 1890

Dia 23

OFFÍCIOS

—Ao inspector do thesouro do Estado—Ordena-se ao collecter do municipio de Barras de Maratão, que informe, com toda a urgencia, sobre o facto referido em uma carta publicada pelo «Democrata», n.º 13 de 20 do corrente, que incluso encontrareis, com o respectivo trecho assignalado a lapis vermelho, de ter o cidadão Joaquim Manoel de tal pago a quantia de 123.5000 reis, de imposto de exportação de gado, e não constar, entretanto, a entrada desse dinheiro para os cofres do Estado.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnaíba—Providenciai para que tenha passagem a ré, desta cidade até o porto da Colonia, no vapor dessa companhia, que houver de sair amanhã, por conta do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o sr. dr. Oscar Lunaguere Leal Galvão, medico da commissão de desobstrução do rio Parnaíba.

Do Secretario

OFFÍCIOS

—Ao presidente da intendencia municipal de Barras de Maratão—De ordem do exm sr. governador do Estado, recomendo-vos que informeis, com toda a urgencia, sobre o facto referido pelo «Democrata», de 20 do corrente, que vai junto, em trecho assignalado a lapis vermelho, de ter um individuo pago o imposto de exportação de gado, na importancia de 123.5000 reis, e não ter entrado esse dinheiro para os cofres do Estado.

—Ao dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca.—Para vosso conhecimento, e devidos effectos, transmitto-vos, por copia, a Resolução n.º 18, de 20 do corrente mez, que annexo novamente aos officios de escrivão do crime, execuções, jury e orphãos, por distribuição, os de tabellião, de notas e de escrivão do civil, capellas, resoluções e orphãos desse termo. Officiou-se no mesmo sentido ao juiz municipal e a intendencia municipal de Piracuruca.

Dia 23

PORTARIAS.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, à vista da autorisação que lhe foi concedida em telegramma do sr. ministro do interior, de 20 do corrente mez, resolve abrir a verba «Eventual» d'aquelle ministerio, do corrente exercicio, o credito da quantia de 511.5390 reis, á fim de ser applicado ao pagamento de livros para os trabalhos electoraes e titulos para electores.

—O capitão Gabino Besouro, go-

vernador do Estado do Piahy, resolve nomear o bacharel Eduardo Agapito da Silva Ferreira, para o cargo de promotor publico da comarca da Colonia, que se acha vago.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve nomear o tenente-coronel Benjamin José Nogueira, para o cargo de promotor publico da comarca do Corrente, que se acha vago.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requerit o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos da comarca de Jeromenha, bacharel Theophilus Modesto Soares, resolve conceder-lhe um mez de licença com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, marcando-lhe o prazo de 60 dias, á contar de hoje, para entrar no gozo da mesma licença.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o cidadão Francisco Theodomiro de Carvalho, do cargo de professor publico interior do Retiro da Boa Esperança, por assim o haver pedido.

Expediram-se as convenientes participações.

OFFÍCIOS

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Tendo sido arbitada por meu antecessor, major Gregorio Thomazurgo de Azevedo, ao agronomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, a quantia de 700.5000 reis, para estudos de terrenos para sêdes de nucleos coloniacos nos valles do Gurgueia, Brusilhy Preto e Taquarassu, de cuja quantia já recebeu, por adiantamento, 350.5000 rs., mandai pagar ao referido agronomo, pela verba «Colonisação», os 350.5000 reis restantes d'aquella importancia, por haver ultimado a sua commissão.

—Ao mesmo.—Communico-vos que, em data de 20 do corrente mez, o cidadão Antonio Joaquim da Silva Rios, prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de fiscal da companhia de navegação a vapor no rio Parnaíba, para que foi nomeado por decreto de 29 de Julho ultimo.

—Ao mesmo.—Communico-vos que, em data de 14 de Agosto ultimo, o cidadão Clemente Vieira Soares prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Santa Philomena, para que foi nomeado por meu antecessor.

—Ao mesmo.—Communico-vos que, em data de 22 do corrente mez, o promotor publico da comarca desta capital, bacharel Jayme de Albuquerque Rosa, entrou no gozo de tres mezes de licença, que lhe concedi com o ordenado a que tem direito, para tratar de sua saúde.

—Ao do thesouro do Estado.—Communico-vos que em 11 do corrente mez, o dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho assumiu o exercicio do cargo de lente da cadeira de portuguez e arithmetica da cidade de Amrante, para que foi nomeado por meu antecessor.

—Ao bacharel José Emygdio Gonçalves Lima, juiz de direito da comarca de Jeromenha.—Fiquei sciante de terdes em data de 17 do corrente mez assumido o

exercicio do cargo de juiz de direito dessa comarca, para que fostes nomeado por decreto de 12 de Junho ultimo, conforme me communicastes por officio d'aquella data.

Convenio que, na forma da lei, me remetteis a certidão do vosso exercicio, á fim de ser transmitida ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Dia 27

PORTARIAS

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que trouxe ao seu conhecimento o inspector do thesouro do Estado, resolve prorrogar por 90 dias o prazo marcado ao cidadão Antonio Modesto Nogueira, nomeado collecter do municipio de Santa Philomena, para solicitar o titulo e prestar a devida fiança.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve, sob proposta do dr. director geral da instrucção publica, nomear o bacharel Adisio Auto de Azevedo, para reger internamente a cadeira de Geographia do Lyceu, durante o impedimento do respectivo serventaria, que se acha em gozo de licença.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, tendo em vista o que lhe requereram os professores publicos da cidade de Jeromenha, Antonio Lopes Castello Branco e Silva Junior e da villa da Colonia, Alino da Oliveira Borges, resolve, á vista da informaçao do dr. director geral da instrucção publica, conceder-lhes pertença das respectivas cadeiras.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve, sob proposta do dr. chefe de policia interino, exonerar do cargo de subdelegado de policia do districto do termo da Amarração o cidadão João Antunes da Costa, por assim o haver pedido, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Antonio Pereira Brandão.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve, sob proposta do dr. chefe de policia interino, exonerar do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia do 2.º districto do termo de Ceiras, o cidadão Pedro Ferreira do Rego Barbosa; e nomear para substituí-lo, a Vicente Borges Leal.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFÍCIOS

—Ao inspector da thesouraria de Fazenda.—Por conta do credito aberto para compra de moveis para palacio, mandai pagar aos negociantes Domingos Rodrigues de Azevedo a quantia de 55.3200 reis e a Juvencio Rodrigues da Costa a de 160.5000 reis, importancias das contas juntas.

Dia 28

PORTARIA

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, à vista do que lhe requerem o capitão do porto da cidade da Parnaíba, resolve, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Marinha, n.º 524 de 29 Março deste

anno, abrir, sob sua responsabilidade, a verba «Eventual» do mesmo Ministerio, do corrente exercicio, o credito da quantia de 10.5100 rs., para completar o pagamento dos vencimentos do secretario da respectiva Capitania, João Furtado da Costa Fernandes, extintivamente ao mez de Agosto ultimo. Communicou-se.

OFFÍCIOS

—Ao director secretario do Banco Emissor do Norte (Pará)—Arrecusando o recebimento do vosso officio de 4 do cadente mez, cas-me dizer-vos que já providenciei em ordem a serem recebidas nas repartições fiscaes deste Estado as novas notas emitidas por esse banco, constantes das relações que acompanharam ao citado officio.

Para os fins constantes do officio acima, remetteram-se as relações de que trata o mesmo á thesouraria de fazenda e ao thesouro do Estado.

—Ao director geral da Estatística—Satisfazendo a requisição que me fizestes por officio de 18 de Julho ultimo, remetto-vos os dois quadros juntos, referentes aos principais productos agricolas exportados para este Estado, durante o periodo do anno de 1881 a 1889.

—Ao inspector da thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que, em data de 11 do cadente mez, o cidadão Josino José Ferreira assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Ceas, para que foi removido da da Jatois.

—Ao mesmo.—Transmitto-vos, para vosso conhecimento, a tabela junta das quantias que, em adiantamento a que acompanha ao aviso de 4 de Fevereiro ultimo, são distribuidas a este Estado, para se obterem os correto exercicio dos pagamentos de despezas que correm por conta do ministerio do interior.

—Ao mesmo.—Forneci-vos, com urgencia, si entre as diversas contas apresentadas da compra de objectos para palacio, figura uma bomba, e no caso affirmativo—quanto custou, quando comprada e por quem.

—Ao mesmo.—Communico-vos que em data de 27 do cadente mez, assumiu o exercicio de promotor publico desta capital o respectivo adjunto, major Jeremias José de Silva e Meilo.

—Ao do thesouro do Estado.—Deixo de satisfazer a requisição que me fizestes por officio de 21 do cadente mez, de 15 exemplares da lei do orçamento em vigor, por se terem esgotado os respectivos exemplares e o n.º de jornal onde vem publicado, convindo que remetteis copias do mesmo aos collectores e administradores das mesas de rendas, que o exigirem.

—Ao mesmo.—Mandai pagar ao cidadão Honorato José de Souza, a quantia de 150.5000 reis, importancia da impressão de 150 exemplares do Regulamento para a instrucção publica.

—Ao mesmo.—Fica reduzida, do dia 1.º de Outubro em diante a 5.0000 reis mensaes, a despesa que se faz com a illuminação do quartel da segurança publica o que vos communico para os devidos fins.

Mutatis mutandis ao committente do corpo de segurança publica.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnaíba—Mandai dar passagem á pda, na forma da clausula 9.ª § 2.º do respectivo contracto, do porto desta capital ao da Parnaíba, no vapor de 2 de Outubro modouro, Maria Thomeira de Espirito Santo.

—Ao conselho de intendencia municipal da cidade de Amrante.—Declaro ao conselho de intendencia municipal da cidade de Amrante, em resposta ao officio de 17 do cadente mez, que approvo a transacção, off. 1041, perante o mesmo conselho, do financiamento da casa do thesouro publico, pela quantia de 500.0000 reis.

—Ao dr. juiz de paz da parochia de Piracuruca.—A vista do que me expozdes em officio de 13 do corrente mez, mandai que sejam feitos os assentamentos dos casamentos no livro de registro de casamentos existente, com tanto que esse livro esteja rubricado pelo juiz de direito do municipio, como exige o decreto de 8 de Março de 1890.

—Ao dr. Antonio Cesar de Silva, governador do Estado de Sergipe.—Tenha honra de accusar o recebimento do vosso officio circular de 18 de Agosto ultimo, communicando-me que em virtude do aviso telegraphico do ministerio do interior, do dia precedente, assumistes a administração desse Estado, na qualidade de seu governador, recebendo a despesa do cidadão dr. Felisberto Firme de Oliveira Freire, que fora exonerado.

Agradço e retribuo os protestos de estima e distincta consideração que vos dignastes de apresentar-me.

Do secretario

OFFÍCIOS

—Ao bibliothecario da bibliotheca nacional.—De ordem do sr. governador, accuso o recebimento do vosso officio de 29 de agosto ultimo, em que solicitastes a remessa a essa bibliotheca do jornal em que se publicam os actos officiaes deste Estado.

Nessa data providencio-se para que d'ora em diante vos seja regularmente enviado o dito jornal.

—Ao dr. Antonio Saldia de Sá Leão, juiz de direito da comarca de Aracaty, no Ceará.—A vista do que me solicitastes no final do vosso officio de 16 de Agosto ultimo, cas-me dizer-vos que foi entregue o officio de 13 de Junho a que alludistes, communicando terdes nessa data renunciado o resto da licença em cujo gozo vos achaveis, na qualidade de juiz de direito da comarca de Jeromenha, para entrardes no prazo que vos devia ter sido concedido para assumirdes o cargo de juiz de direito da comarca de Aracaty, para que fostes nomeado; do que den-se sciencia a thesouraria e ao ministro da justiça, em data de 7 de Junho deste anno.

Dia 30

PORTARIAS

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy: Considerando, por inspecção propria, que as obras de talués e rampas contractadas e realisadas neste Estado pelo sr. Joseph Mayer foram tão mal executadas, que, tendo sido entregues á serventia publica a

guns mezes apenas depois, já estavam completamente estragadas e imprestáveis;

Considerando que esse contractante, que, aliás, foi tão prodigamente recompensado pelos cofres públicos e obteve trabalhadores famintos perseguidos da seca, á baixo salário, instado por este governo e pelos seus dons ultimos antecessores para reparar essas obras, recusou-se pretextando que as fizera de accordo com o contracto, e que assim fóra julgada pela commissão nomeada para dar sobre ellas parecer, revelando-se portanto um contractante pouco escrupuloso e de má fé;

Considerando que agora já não ha meio algum de compellir-o a fazer os ditos reparos, senão a refazer tudo, porque, infelizmente, o signatario por parte do Estado de tal contracto, que foi a principio mandado annular pelo ministerio de agricultura, não acatou convenientemente os interesses da fazenda publica; e que até a propria commissão, encarregada de examinar a obra, não teve em consideração aquelle interesse, pois, reconhecendo que as ditas obras foram feitas com pessimo material e de pouca durabilidade, procurou resalvar com subterfugios e sobisimas, a responsabilidade do contractante Joseph Mayer, e, tecendo-lhe improprios elogios, opinou pela acceitação das obras e julgou indispensavel ao governo mandar proceder aos necessarios reparos, sempre que se dessem esperados estragos; determina aos srs. inspectores da thesouraria de fazenda do thesouro do Estado, que darão sciencia aos chefes das repartições subalternas, ás intendencias municipais e mais autoridades civis e militares, que não admittam o referido Joseph Mayer a fazer contracto de qualquer natureza com o Estado ou a prestar qualquer fiança.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requerer o escrivão da mesa de rendas desta capital, Antonio Francisco Borges da Silva Filho, resolve espacar por trinta dias improrogaveis o prazo para o mesmo prestar a respectiva fiança.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piahy, resolve declarar que o cidadão nomeado por acto de 23 de Abril ultimo, para substituir, durante seu impedimento, o escrivão do civil, crime e mais annexos, tabellião do publico e notas e escrivão do jury do termo de Santa Philomena, chama se Francisco Luiz de Souza Pague, e não Francisco de Mello Souza Pague, como por engano consta d'aquelle acto.

Fizeram-se as precisas communicações.

Secretaria militar.

Expediente do governador do Estado, capitão Gabino Besouro.

Palacio do governo do Estado do Piahy em Theresina, 18 de Outubro de 1890.

Ordem do dia 5.

Passo, amanhã, o governo deste Estado ao sr. Barão d'Urussuhy, 3.º vice-governador, por ter de retirar-me para a capital Federal, afim de tomar parte no congresso nacional, como representante do Estado das Alagoas, minha terra natal.

Nada poderá ser-me mais agradável, como soldado, do que o reconhecimento e a satisfação que levo de ter vivido com os meus compa-

nheiros de classe, durante todo o tempo do meu curto governo, na mais perfeita harmonia e solidriedade.

A todos estes distinctos companheiros, srs. commandante, fiscal, e mais officiaes do 35º batalhão de infantaria, capitão engenheiro encarregado das obras militares, officiaes do corpo medico, encarregado do expediente do pessoal e material do exercito junto a este governo, encarregado do deposito de artigos bellicos e officiaes do corpo de segurança, apresento as minhas affectuosas despedidas e agradeço-lhes, summamente pehorado, os valiosos serviços que com sinceridade e dedicação me prestarão no desempenho do cargo de que estive revestido.

A ordem, a disciplina, a perfeita comprehensão que todos, officiaes e praças revelaram sempre dos seus deveres, fazem honra a guarnição militar deste Estado, especialmente ao 35º batalhão de infantaria, aliás ainda em organização e contribuem assim para affirmar cada vez mais, os sentimentos de patriotismo e abnegação do exercito brasileiro, em quem a Patria tem confiadas neste momento a sua integridade, a consolidação das instituições republicanas e a garantia de todas as liberdades.

Que seja sempre esta a nossa conducta, agora como no futuro, para bem merecermos dos nossos concidadãos e bem disermos a posteridade.

Capitão G. Besouro,

Confere, Segnsando Rodrigues da Silva. Alfere encarregado do expediente do pessoal e material do exercito.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, em Theresina, 20 de Outubro de 1890.

Ordem do dia n.º 1

Faço publico, para conhecimento da guarnição e devidos fins, que tendo retirado se hontem para a Capital Federal, afim de tomar parte no congresso nacional como representante do Estado das Alagoas o illustre sr. capitão de engenheiros dr. Gabino Besouro, governador deste Estado, assumi, na mesma data, o referido cargo na qualidade de 3.º vice-governador, para que foi nomeado por Decreto do governo provisorio, de 14 do corrente, conforme communicação contida em telegramma d'aquella data.

Barão de Urussuhy.

Confere Segnsando Rodrigues da Silva. Alfere encarregado do expediente do pessoal e material do exercito.

EDITAES

O cidadão tenente coronel presidente da commissão encarregada das compras de objectos para o quartel do 35.º batalhão de infantaria, manda fazer publico que, não tendo o cidadão Salomon Baumann, comparecido para assignar o contracto do fornecimento dos objectos por si arrematados no dia 20 de Setembro proximo findo, chama de novo concorrentes e marca o dia 27 do corrente mez, as 11 horas da manhã no deposito de artigos bellicos, para ter lugar a arrematação dos ditos objectos que são os seguintes:

- 2 bancos de madeira, com 2, m 50 de comprimento e 0,35 de largura.
1 balança para cima de mesa,

com pesos de uma gramma até 20 kilogrammas.

2 cadeiras de jacarandá com braços e assento de palhinha.

15 ditas de dito, sem braços, com assento de palhinha.

5 Canecos de ferro esmaltado para tirar agua.

9 Castiças de latão.

1 Cilhas grandes para lavar carne.

1 Caldeira de ferro batido, para 100 praças.

2 Ditas de dito para 50 praças.

4 Caldeiras de ferro batido, para 25 praças.

3 Lavatorios de ferro pintados, com bacia ferro de ferro esmaltado.

2 Calheres grandes de ferro para cozinha.

1 Escada de mão, com 2 bancos e dobradiças.

2 Parões para o rancho.

10 Hastes para traslados.

8 Mezas para o rancho com 5, m de comprimento e 1, m de largura, sobre cavalletes.

2 Ditas com plano inclinado, com 20 palmos de comprimento e 2 de largura.

10 Machados encabados.

1 Medida para liquido até 4 litros.

5 Relogios americanos, de parede e com corda para 8 dias.

1 Talha de barro com torneira e tampa para agua.

1 Tna grande para agua, com capacidade para 200 litros.

O concorrente que não comparecer para assignar o contracto do fornecimento dos objectos que arrematar, soffrerá a multa de 5 % sobre o valor total do sua arrematação e a de 10 % sobre o mesmo valor, o que no prazo marcado no contracto que assignar não entregar os objectos arrematados.

Não será aceita a proposta que não estiver competentemente solidada e assignada pelo proponente e seu fiador.

O maior prazo para a entrega dos objectos arrematados, será de 120 dias, que serão contados da acta do respectivo contracto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, eu Misael Francisco de Lemos, alfere, servinda de secretario, lavrei o presente edital que assigno, o qual será publicado no jornal official.

Deposito de artigos bellicos em Theresina, 17 de Outubro de 1890

Misael Francisco de Lemos.

Alfere encarregado do deposito.

(2.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Antonio Marques da Costa, filho legitimo de Alexandre Marques da Costa e de d. Anna Josepha de Jesus, o 1.º fallecido no lugar Inhamuna do Ceará e a 2.ª nesta capital, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Severa de Castro Lima, filha legitima de Jeremias de Castro Lima, filha legitima nesta cidade, e de d. Laurinda Luiza Martins Lima, aqui residente, bem como ambos os contrahentes; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 7 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(2.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Lucio Ulysses dos Santos, filho legitimo de José Carlos dos Santos e Anna Victoria Bartolozza, residentes na villa do Riachão, do Estado do Maranhão, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de con-

trahir matrimonio com d. Luiza Rosa das Flores, filha legitima de Ramundo Apollonio Gomes, fallecido na cidade do Amarante deste Estado, e Maria Rosa das Flores, residente nesta capital,—onde também residem ambos os contrahentes; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos, que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Manoel Alves Feitosa, filho legitimo de Mariano Alves Feitosa, fallecido nesta capital, e d. Ursula Virginia da Cunha, aqui residente, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Cleonisse de Castro Lima, filha legitima de Jeremias de Castro Lima, fallecido nesta capital, e d. Laurinda Luiza Martins Lima, aqui residente, bem como ambos os contrahentes; pelo que faço publico que se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos que possa declarar ex-officio, lhes passarei a respectiva certidão de habilitação ao referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina 7 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Fabio José Pereira, filho natural de Feliceula Roza Ferreira, fallecida na capital do Maranhão,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Maria Caqueta da Conceição, filha natural de Pulqueira Maria da Conceição, residente nesta cidade, onde também residem ambos os contrahentes; pelo que faço publico que se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 18 de outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Antonio Alves Bezerra, filho legitimo de Francisco Alves Bezerra e Izabel Maria de Jesus, residentes nesta capital,—exhibiu do as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Agostinha Medrado da Silva, filha legitima de Luiz Medrado da Silva e Thomazia Maria da Conceição, fallecidos no Estado do Ceará,—ambos os contrahentes residentes nesta cidade; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos, que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 20 de outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio João Soares da Silva, filho legitimo de Manoel Lobato da Silva e Josepha Soares da Silva, fallecidos no Ceará,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Maria Defina da Silva, filha legitima de Francisco Pereira da Motta e Defina Ferrreira da Motta, também fallecidos no Ceará, sendo ambos os contrahentes residentes nesta capital;—pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Theresina 20 de outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(2.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 e 5 do dec. n.º 181 de 24 de Janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Manoel Alves Feitosa, filho legitimo de Mariano Alves Feitosa, fallecido nesta capital, e d. Ursula Virginia da Cunha, aqui residente, exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Cleonisse de Castro Lima, filha legitima de Jeremias de Castro Lima, fallecido nesta capital, e d. Laurinda Luiza Martins Lima, aqui residente, bem como ambos os contrahentes; pelo que faço publico que se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum dos impedimentos que possa declarar ex-officio, lhes passarei a respectiva certidão de habilitação ao referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina 7 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de Janeiro ultimo, apresentouse em meu cartorio o cidadão Sulpicio da Costa Neiva, filho natural de José Antonio da Costa Neiva, e Maria Rufina da Conceição, fallecidos no Maranhão,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para contrahir matrimonio com d. Antonia Maria da Conceição, filha de Manoel Pereira Lima e Victalina Maria da Conceição, aquella residente nesta cidade, e esta fallecida na mesma; pelo que faço publico, que se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento dos contrahentes, ambos os quees residem nesta capital, ou não me constar algum dos impedimentos que posso declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim.

E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 21 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.

O official do registro, Satyro José Pinto de Oliveira.

(1.º PROCLAMA) Faço saber que, de conformidade com o art. 1.º §§ 1 a 5 do dec. n.º 181 de 24 de janeiro do corrente anno, apresentouse em meu cartorio o cidadão Raimundo Pereira d'Andrade, filho legitimo de Antonio Luiz Pereira d'Andrade e d. Maria Joaquina da Conceição, residentes em S. Raimundo, á margem do Poty,—exhibindo as provas exigidas nos §§ acima citados, para o fim de contrahir matrimonio com d. Joana Francisca de Jesus, filha legitima de Luiz Carlos Pereira d'Andrade e d. Josepha Francisca de Jesus, moradores em S. Elias, deste termo,—o contrahente residente naquello e o contrahente neste lugar; pelo que faço publico que, se no prazo legal não apparecer quem se opponha ao casamento d'elles, ou não me constar algum d'aquelles impedimentos que possa declarar ex-officio, certificarei ás partes que estão habilitadas para o referido fim. E para que chegue ao conhecimento de todos, este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 12 de Outubro de 1890.